



## Ata da Primeira Reunião Ordinária de 2020 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS)

### ATA DE REUNIÃO

Em 28 de maio de 2020, às 14h30min., foi realizada a terceira reunião ordinária do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, por intermédio do aplicativo *Microsoft Teams*, com participação de membros titulares e suplentes dos órgãos representados. Após a abertura da reunião, foram abordados os seguintes assuntos:

- 1. Pedido de prorrogação da avaliação do PROGER para setembro de 2020 pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.** O pedido foi **APROVADO** por unanimidade pelos membros presentes na reunião.
- 2. Apresentação do relatório final de avaliação e do relatório de recomendações sobre a política de desenvolvimento energético implementada por meio de Conta de Desenvolvimento Energético (CDE),** instituída nos termos da Lei nº [10.438, de 26 de abril de 2002](#). Os representantes da SECAP/ME e CGU realizaram apresentação sobre o processo de avaliação da política, com detalhamento da metodologia, dados, principais resultados e respectivas recomendações. Destacaram, ao final, que o Ministério das Minas e Energia (MME), a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) receberam, em reunião prévia, os relatórios e foram convidados a apresentarem suas considerações. Relataram que apenas a ANEEL enviou sugestões objetivas às recomendações, que foram parcialmente consideradas. O Coordenador do CMAS declarou a abertura da discussão. Os principais questionamentos apresentados enfatizaram os seguintes aspectos: (i) solicitação de maiores esclarecimentos sobre a arguição de legalidade declarada pelo TCU, especificamente, quanto a alguns dos descontos tarifários presentes na política, quais sejam: para empresas de água e saneamento, consumidores rurais, irrigantes e aquicultores; (ii) preocupação de inclusão de manifestação do MAPA na avaliação; (iii) manifestação no sentido de inclusão de subsídios da CDE no Orçamento Geral da União; (iv) ponderação quanto à necessidade de novos estudos para pautar a recomendação de supressão de subsídios da política, e.g., mediante elaboração de análise de impacto e, assim, da correlata inclusão dessa despesa no OGU (v) observação no sentido de que a análise do subsídio cruzado tem natureza singular e não foi realizada em outras avaliações; (vi) esclarecimento sobre o fato de que a análise dos Acórdãos do TCU considera a política ilegal e inconstitucional; (vii) registro quanto ao entendimento do TCU, no sentido de que essa despesa deve constar do OGU; (viii) ponderação quanto à expectativa de que novos estudos sobre o tema tendem a conduzir à inação e não resultar em nenhuma revisão desses subsídios; (ix) registro de que na presente avaliação não foram encontrados benefícios desses subsídios; (x) manifestação sobre as evidências da avaliação, que sugerem a ação do gestor público ante à demonstração dos impactos da políticas; (xi) registro intertemporal da política que, no início, visava promover o desenvolvimento do setor elétrico e, após várias modificações, teve suas fontes de financiamento modificadas. Entre 2013 e 2015, quando o custeio de diversas políticas alheias ao setor elétrico foi computado na CDE, eram utilizados recursos do OGU. Hoje, são essencialmente os recursos derivados da tarifa paga pelos consumidores de energia elétrica que financiam as políticas de energia, notadamente para o desenvolvimento rural; (xii) ressaltou-se a importância de exclusão de subsídios cruzados alheios à política tarifária do setor

elétrico, pois são complexos, menos transparentes e, conforme apresentado pelo TCU, extrapolam a delimitação consignada pelo STF relativamente aos conceitos de preço público e política tarifária. Uma solução seria a utilização de recursos do OGU; (xiii) registro da inexistência de recomendação por parte do TCU de que o subsídio em referência seja extinto, mas que o consumidor não seja o financiador da política; (xiv) sugestão de encaminhamento da arguição de legalidade efetuada pelo TCU à AGU e, em adição, a realização de avaliação de impacto da política.

3. O Coordenador do CMAS apresentou as recomendações, subdivididas em dois grupos: prioritárias e complementares. Por uma questão de ordem, foi subordinada ao voto questão a respeito da deliberação pelo Comitê, sobre todas as recomendações ou, alternativamente, apenas sobre as prioritárias. Perante manifestação dos membros, ficou decidido que o Comitê só deliberaria, por padrão, sobre as recomendações prioritárias, podendo, entretanto, algum membro solicitar que uma recomendação complementar poderia ser subordinada à deliberação. As recomendações consideradas para votação e as suas respectivas deliberações seguem:

- i. **Recomendação 1 – Desconto tarifário irrigante:** tornando o desconto nulo (extinção do subsídio para irrigantes) em estabelecimentos maiores abastecidos por alta tensão e sugestão de estudos ao MME. A recomendação **foi APROVADA** por maioria. O único voto contrário foi do representante da RFB, com solicitação de que a seguinte razão fosse incluída nesta ata:

“Votei contra a recomendação do relatório que sugeria o fim do subsídio cruzado da energia que sustenta parte da política de irrigação. Gostaria de deixar claro que o fiz por não haver análise nem do grupo que produziu o relatório nem do MAPA sobre os efeitos do fim do mencionado subsídio no agronegócio e na produção de alimentos. Considero essas áreas sensíveis e que o fim de tal subsídio somente poderia ser sugerido caso houvesse estudo conclusivo sobre sua desnecessidade ou de alternativa concreta. A única sugestão do grupo era passar tal subsídio para o orçamento geral da União, caso fosse entendido como ainda necessário. Essa solução possui grandes limitações no momento, tendo em vista as restrições impostas pela PEC do teto de gastos. Também informei ao colegiado que desconhecia entendimento da Advocacia-Geral da União sobre a ilegalidade de políticas de subsídios cruzados, apontamento feito pelo Tribunal de Contas da União. A CGU informou que havia decisão do TCU nesse sentido e que não havia tido recurso, o que indicaria a concordância com a tese. Entendo que, nesses casos, seria recomendável manifestação expressa, e não subentendida.”

- ii. **Recomendação 2 – Fontes incentivadas.** A recomendação **foi APROVADA** por maioria. O único voto contrário foi do representante da RFB, que solicitou o registro em ata das razões apontadas:

“Votei contra a recomendação pelo fim do subsídio para energias limpas. Entendo que o relatório não mostrou suficientemente a superação da necessidade de subsídio para esse tipo de geração de energia e que o planejamento energético exige soluções de longo prazo. Sofremos com apagão em 2001, tendo em vista período de estiagem sem a existência de alternativas que, repito, não podem ser elaboradas e efetivadas em período curto. O principal apontamento do relatório nesse sentido foi que seu preço apresentava tendência de queda. Entendo haver necessidade de aprofundamento para sugestão de decisão nesse sentido.”

- iii. **Recomendação 3 – Governança: Recomendar ao MME que lidere a estruturação de um modelo de governança da política implementada por meio da CDE.** A recomendação **foi APROVADA** por unanimidade.

4. **Apresentação do relatório final de avaliação e de recomendações da Lei da Informática.** Após a apresentação feita pelos representantes da CGU, que realizaram uma avaliação executiva da política, foram apresentadas as recomendações, que versaram sobre a melhoria da governança, principalmente em relação aos mecanismos de controle e seus componentes, como os **controles internos, a gestão de riscos, a transparência e a accountability**. Em relação **aos controles internos** da Lei de Informática, foi proposta a implementação de uma verificação automatizada das informações prestadas pelas empresas por meio do Sistema de Gestão da Lei de Informática – SIGPLANI. No que refere à **gestão de riscos**, recomendou-se a realização de auditorias e fiscalizações para verificar a aderência da atuação das auditorias independentes às diretrizes da Lei de Informática, mitigando os riscos de erro, fraude ou conflito de interesses. Quanto à **transparência**, propôs-se a divulgação de informações relativas aos principais produtos e resultados da Lei de Informática (empregos gerados, patentes,

pessoas capacitadas, parcerias, etc.), bem como a divulgação de informações sobre os investimentos realizados com recursos destinados ao FNDCT e aos programas e projetos considerados prioritários pelo CATI (PPI). Em relação à **accountability**, as recomendações referem-se principalmente ao Relatório Demonstrativo Anual (RDA), documento que formaliza a prestação de contas das empresas beneficiárias sobre o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei de Informática. Para fortalecer ainda mais esse processo de **accountability**, recomendou-se também que as entidades conveniadas assumam a responsabilidade pela prestação de contas dos recursos recebidos das empresas mediante convênio diretamente no SIGPLANI. Finalmente, para proporcionar uma melhoria significativa nos resultados da política, além das melhorias na governança recomendadas anteriormente, propôs-se a implementação de um processo de revisão sistemática dos processos produtivos básicos (PPB). No entanto, os representantes da CGU ressaltaram que, tendo em vista a alta taxa de importação dos componentes intermediários, que ocasiona déficit na balança comercial do setor de TIC brasileiro, poderia ser necessário considerar a adoção de estratégias de comércio exterior complementares (sem, contudo, apresentar uma recomendação nesse sentido), que extrapolam os limites da governança da Lei de Informática. Em relação a essa última ressalva, o representante da CCPR discordou pois considera importante para o país manter a importação, pois o insumo não fica tão caro para a empresa beneficiária. O representante da CCPR também ponderou que a avaliação sobre a governança da política estava adequada, mas que seriam necessárias avaliações complementares às apresentadas pela CGU sobre os resultados e os impactos da Lei de Informática. A seguir, procedeu-se à deliberação, quando todas as recomendações **foram APROVADAS** por unanimidade. O representante da RFB apenas fez a ressalva para que se atente à questão do sigilo fiscal quando da implementação das recomendações.

5. **Encerramento.** O Coordenador do CMAS agradeceu a participação dos membros do Comitê e encerrou a reunião.

Brasília, 28 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

**Nelson Leitão Paes**

**Coordenador CMAS**

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP/ME)

Documento assinado eletronicamente

**Pedro Jucá Maciel**

Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME)

Documento assinado eletronicamente

**Erik Alencar de Figueiredo**

Secretaria de Política Econômica (SPE/ME)

Documento assinado eletronicamente

**Gustavo de Queiroz Chaves**

Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente

**Antonio Carlos Bezerra Leonel**

Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente

**Carlos Higino Ribeiro de Alencar**

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

Documento assinado eletronicamente

**Marcos César de Oliveira Pinto**

Casa Civil da Presidência da República - CCPR



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Leitão Paes, Secretário(a) Interino(a)**, em 28/06/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Juca Maciel, Subsecretário(a) de Planejamento Estratégico da Política Fiscal**, em 29/06/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 07/07/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erik Alencar de Figueiredo, Subsecretário(a) de Política Fiscal**, em 23/07/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar de Oliveira Pinto, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Bezerra Leonel, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES, Usuário Externo**, em 10/08/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8765627** e o código CRC **BB095B1F**.